



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8508953-13.2025.8.06.0000.

Processo Acessório: SEI 8501582-21.2026.8.06.0000.

Interessada: Assistência Militar.

Origem: Termo de Participação n. 001/2026. Dispensa de licitação para contratação direta destinada à aquisição de Bolsas de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e de Manequim de Reanimação Cardiopulmonar (RCP), equipamentos para os Bombeiros Militares otimizarem e aperfeiçoarem a capacidade de atendimento às ocorrências na área de emergências pré-hospitalares, combate a incêndios e salvamento.

Assunto: Análise da proposta de minuta do Contrato nº 12/2026 a ser firmado entre o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0001-51.

DECISÃO

R.h.

Em síntese, cinge-se a matéria sobre a análise da proposta de minuta do Contrato nº 12/2026, a ser celebrado entre este e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. , CNPJ 08.014.804/0001-51, que tem por objeto a aquisição de Manequins de Reanimação Cardiopulmonar (RCP), a fim de atender à demanda do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A estimativa da contratação total aos Lotes 1 e 2 foi de R\$ 51.283,52 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme fls. 14-16 do Id 0225181 (Item 9).

O Lote 1 foi arrematado e o Lote 2 restou fracassado (Ids 0560490, 0560392 e 0560395).

Dado prosseguimento à possibilidade de contratação direta quanto ao Lote 2 (Id 0610153), tem-se que algumas empresas acorreram a esse chamamento, ensejando a prolação de pareceres pela Assistência Militar (Ids 0610229, 0610237 e 0610864), sendo que apenas a empresa LAERDAL MEDICAL

IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. apresentou produto em consonância com as especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, conforme exarado no último opinativo referido, bem assim sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e análise técnica, conforme previsto no Termo de Participação e no Termo de Referência.

A proposta apresentada pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., conforme Id 0610853, foi de R\$ 27.494,52 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

A Consultoria Jurídica emitiu parecer favorável à celebração do pacto, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis.

Sendo assim, com fulcro nas informações atestadas pela área técnica, nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência e demais elementos que constam nos autos, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a formalização do Contrato nº 12/2026.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para as devidas providências pertinentes.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Presidente

(em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **Presidente**, em 31/03/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629248** e o código CRC **7FFDA7ED**.